

## LEI MUNICIPAL nº 18.963, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de homenagens a violadores de Direitos Humanos no Município do Recife.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido homenagear violadores dos Direitos Humanos no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se violadores de Direitos Humanos:

I - agentes sociais individuais ou coletivos que possuem ligação direta com:

a) a ordem escravista;

b) as práticas de tortura;

c) a ditadura militar, cujos nomes estejam presentes no relatório final da Comissão Nacional da Verdade como agentes estatais violadores de Direitos Humanos no referido período ditatorial.

II - agentes do Estado condenados por violações aos Direitos Humanos.

Art. 3º Inclui-se na proibição tratada nesta Lei a denominação a:

I - logradouros;

II - prédios;

III - monumentos;

IV - bustos;

V - estátuas; e

VI - totens públicos.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 22 de julho de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA DANI PORTELA.

Ofício nº 61 GP/SEGOV

Recife, 22 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 381/2021, que dispõe sobre a proibição de homenagens a violadores de Direitos Humanos no Município do Recife.

É de se elogiar a preocupação e cuidados da Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo promover valores constitucionais e os direitos humanos vedando homenagens a seus violadores.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 4º do projeto de lei em análise invade no campo de competência legislativa da União. Vejamos.

Apesar da Constituição Federal não determinar expressamente a que ente federativo cabe a competência legislativa para abordar sobre atos de improbidade administrativa, pelas características das sanções aplicáveis a esta conduta, sobretudo de natureza cível e eleitoral, a conclusão é a de que cabe à União:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*1 - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”*

Da forma como está disposta a redação do artigo 4º, percebe-se que a iniciativa parlamentar em análise adentra na esfera de competência legislativa de outro ente federativo, em manifesta ofensa ao dispositivo constitucional acima transcrito.

Vejamos o Encaminhamento nº 1060/2022 da Procuradoria Geral do Município, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

*"(...)*

*Há, no entanto, no Projeto de lei, dispositivo que viola a Constituição, o art. 4º, por definir a violação da lei como um ato de improbidade administrativa. Apesar de não citar a Constituição a improbidade administrativa diretamente nas normas que fazem a distribuição de competências legislativas entre os entes da Federação, a competência da União fica clara quando constatamos que, da caracterização do ato de improbidade, pode decorrer a imposição de sanções cuja natureza esteja vinculada ao rol de competências legislativas exclusivas da União, definido no art. 22 da Constituição Federal (...).*

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre o art. 4º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Prefeito do Recife